



QUALIS
A2



NOME SOCIAL E ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DAS BARREIRAS INSTITUCIONAIS NO BRASIL¹

SOCIAL NAME AND ACCESS TO JUSTICE: AN ANALYSIS OF INSTITUTIONAL BARRIERS IN BRAZIL

Caio Cesare Valério Pereira SILVA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: caiocesare2@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0005-7857-7832>

João Pedro Pereira SILVA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: jp7086970@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0000-6777-4017>

Jocirley de OLIVEIRA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: oliveiraaraguaina2013@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar as barreiras institucionais que dificultam o reconhecimento do nome social e o efetivo acesso à justiça por pessoas transgênero no Brasil. A pesquisa caracteriza-se como um estudo bibliográfico, de abordagem qualitativa, fundamentado na análise de obras jurídicas, documentos normativos e literatura especializada sobre direitos humanos, identidade de gênero e políticas públicas de inclusão. Partiu-se da hipótese de que, apesar dos avanços normativos e jurisprudenciais, persistem entraves estruturais no sistema de justiça brasileiro que comprometem a plena efetivação do direito ao nome social. Os resultados indicam que tais barreiras se manifestam em diferentes níveis, incluindo práticas administrativas inadequadas, ausência de capacitação institucional, resistências culturais e lacunas na implementação de políticas públicas inclusivas. Observou-se, ainda, que o reconhecimento do nome social constitui elemento fundamental para a dignidade da pessoa humana, influenciando diretamente o exercício de direitos civis, o acesso a serviços públicos e a participação social. Concluiu-se que a superação dessas barreiras exige a adoção de medidas integradas, como a formação continuada de operadores do direito, a padronização de procedimentos

¹ COMO CITAR: (ABNT): SILVA, C. C. V. P.; SILVA, J. P. P.; OLIVEIRA, J. Nome Social e Acesso à Justiça: Uma Análise das Barreiras Institucionais no Brasil. **JNT Facit Business and Technology Journal**. Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Março de 2026 - Ed. 72. VOL. 01. Págs.40-54. Disponível: <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. Acesso em: __/__/__.

institucionais e o fortalecimento de políticas de promoção da igualdade e do respeito à diversidade de gênero no âmbito do sistema de justiça.

Palavras-chave: Nome social. Acesso à justiça. Direitos humanos. Identidade de gênero.

ABSTRACT

This article aims to analyze the institutional barriers that hinder the recognition of social names and effective access to justice for transgender individuals in Brazil. The study is characterized as a bibliographic research with a qualitative approach, based on legal literature, normative documents, and scholarly works on human rights, gender identity, and inclusion policies. The research assumed that, despite normative and jurisprudential advances, structural obstacles remain within the Brazilian justice system that limit the full realization of the right to social name recognition. The results indicate that these barriers occur at multiple levels, including inadequate administrative practices, lack of institutional training, cultural resistance, and gaps in the implementation of inclusive public policies. Furthermore, the recognition of social names is shown to be a fundamental element of human dignity, directly affecting civil rights, access to public services, and social participation. The study concludes that overcoming these barriers requires integrated measures such as continuous training of legal professionals, standardization of institutional procedures, and the strengthening of equality and diversity policies within the justice system.

Keywords: Social name. Access to justice. Human rights. Gender identity.

INTRODUÇÃO

O reconhecimento do nome social constitui um dos temas mais relevantes no debate contemporâneo sobre direitos humanos, identidade de gênero e cidadania no Brasil. Trata-se de uma questão que ultrapassa o campo meramente administrativo, assumindo dimensão jurídica, social e simbólica, uma vez que envolve o direito fundamental ao reconhecimento da identidade pessoal. Nesse contexto, a discussão sobre o nome social está diretamente vinculada à efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado como fundamento do Estado Democrático de Direito.

No ordenamento jurídico brasileiro, o nome é tradicionalmente compreendido como elemento essencial da personalidade civil (Bittar, 2015), desempenhando função identificadora e jurídica. Entretanto, para pessoas transgênero, o nome civil

registrado no nascimento frequentemente não corresponde à identidade de gênero vivenciada, gerando situações de constrangimento, discriminação e exclusão social. Assim, o reconhecimento do nome social emerge como instrumento indispensável para garantir o respeito à identidade e à autonomia individual.

Nas últimas décadas, o Brasil tem registrado avanços normativos significativos nesse campo, especialmente com a consolidação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da população LGBTQIA+. Destacam-se, nesse cenário, normas administrativas que regulamentam o uso do nome social em instituições públicas, bem como decisões judiciais que reconhecem o direito à retificação do registro civil sem a necessidade de procedimentos médicos ou judiciais complexos.

Apesar desses avanços, observa-se que a efetivação do direito ao nome social ainda enfrenta obstáculos significativos no âmbito institucional. Muitas vezes, órgãos públicos e instituições do sistema de justiça apresentam dificuldades na implementação das normas existentes, seja por falta de capacitação, ausência de protocolos padronizados ou resistência cultural. Tais fatores acabam por limitar o acesso pleno à justiça por pessoas transgênero.

O acesso à justiça, por sua vez, é compreendido como direito fundamental indispensável à concretização dos demais direitos. Não se restringe à possibilidade formal de recorrer ao Poder Judiciário, mas envolve a existência de condições reais para que indivíduos possam reivindicar e exercer seus direitos de maneira efetiva. Nesse sentido, a negativa ou a dificuldade no reconhecimento do nome social pode configurar uma barreira estrutural ao exercício da cidadania.

Outro aspecto relevante refere-se ao impacto social e psicológico decorrente da não utilização do nome social. Estudos apontam que a negação da identidade de gênero contribui para o aumento da vulnerabilidade social, da evasão escolar, do desemprego e de problemas de saúde mental. Assim, o reconhecimento institucional do nome social possui não apenas dimensão jurídica, mas também profunda relevância social e humanitária.

No campo jurídico, a análise das barreiras institucionais relacionadas ao nome social exige abordagem interdisciplinar, envolvendo contribuições do direito constitucional, do direito civil, do direito administrativo e dos estudos sobre direitos humanos. Essa perspectiva amplia a compreensão do fenômeno, permitindo identificar os múltiplos fatores que influenciam a efetivação desse direito.

Diante desse cenário, o presente estudo busca investigar as barreiras institucionais que dificultam o reconhecimento do nome social e o acesso à justiça no Brasil. Parte-se do pressuposto de que, embora existam avanços normativos

importantes, persistem desafios estruturais que demandam ações integradas do Estado e da sociedade.

Assim, ao analisar as dimensões jurídicas, sociais e institucionais dessa temática, pretende-se contribuir para o fortalecimento do debate acadêmico e para a formulação de estratégias que promovam a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente no que se refere à garantia da dignidade e da igualdade para pessoas transgênero no contexto do sistema de justiça brasileiro.

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, fundamentado em levantamento bibliográfico e análise documental, com o objetivo de compreender as barreiras institucionais enfrentadas por pessoas trans e travestis no acesso à justiça em razão do não reconhecimento do nome social. A escolha dessa abordagem justifica-se pela necessidade de interpretar fenômenos sociais complexos, envolvendo aspectos jurídicos, institucionais e socioculturais, que não podem ser reduzidos a dados meramente quantitativos.

A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir de livros clássicos das áreas de metodologia científica, direitos humanos, sociologia jurídica e teoria do direito, priorizando obras que discutem acesso à justiça, cidadania, reconhecimento social e direitos fundamentais. O levantamento considerou publicações consolidadas, amplamente utilizadas no meio acadêmico, de modo a assegurar rigor teórico e confiabilidade científica.

Adotou-se a análise documental como técnica complementar, examinando normas legais brasileiras, decisões judiciais e diretrizes administrativas relacionadas ao uso do nome social, especialmente no âmbito do sistema de justiça. Essa estratégia permitiu identificar lacunas entre a previsão normativa e a efetiva implementação prática dos direitos.

A abordagem qualitativa foi escolhida por possibilitar uma compreensão aprofundada dos significados atribuídos às experiências de exclusão institucional vivenciadas por pessoas trans. Nesse sentido, a análise concentrou-se na interpretação crítica dos discursos jurídicos e institucionais, considerando os contextos sociais nos quais se inserem.

A pesquisa qualitativa permite investigar fenômenos sociais complexos a partir da interpretação dos significados atribuídos pelos sujeitos e instituições. Lakatos e Marconi (2017) afirmam que:

A pesquisa qualitativa preocupa-se com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação das dinâmicas das relações sociais. Seu objetivo principal é interpretar fenômenos e atribuir significados, considerando o contexto em que ocorrem, os valores envolvidos e as interações entre os sujeitos participantes do processo investigativo (Lakatos e Marconi, 2017, p. 269).

Nesse sentido, privilegia a análise descritiva, a interpretação crítica e a compreensão profunda dos fenômenos sociais estudados.

Essa perspectiva metodológica é especialmente adequada para estudos jurídicos que envolvem direitos fundamentais e grupos vulnerabilizados, pois permite examinar não apenas normas legais, mas também suas formas de aplicação e seus impactos sociais. Assim, a metodologia adotada possibilita identificar contradições entre a legislação formal e a realidade institucional vivenciada pelos indivíduos.

Dessa maneira, a metodologia adotada assegura rigor científico, coerência teórica e profundidade analítica, permitindo investigar de forma consistente as barreiras institucionais relacionadas ao uso do nome social e suas implicações para o acesso à justiça no contexto brasileiro.

NOME SOCIAL, DIREITOS FUNDAMENTAIS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Identidade, Dignidade da Pessoa Humana e Reconhecimento do Nome Social

A discussão acerca do nome social está diretamente vinculada ao princípio da dignidade da pessoa humana, considerado um dos fundamentos estruturantes do Estado Democrático de Direito brasileiro. Tal princípio, previsto na Constituição Federal de 1988, orienta a interpretação e aplicação de todos os direitos fundamentais, especialmente aqueles relacionados à identidade, personalidade e autonomia individual. Nesse contexto, o reconhecimento do nome social representa um instrumento jurídico e social de afirmação da identidade, sobretudo para pessoas trans e travestis, historicamente marginalizadas.

A identidade pessoal, no campo jurídico, não se limita a elementos biológicos ou registrais, mas compreende dimensões psicológicas, sociais e culturais. O nome, portanto, assume uma função que ultrapassa o mero caráter identificador formal, tornando-se expressão da individualidade e da existência social do sujeito. A recusa em reconhecer o nome social implica não apenas constrangimento, mas também violação de direitos fundamentais relacionados à honra, à imagem e à integridade moral.

No âmbito dos direitos da personalidade, a doutrina jurídica brasileira reconhece que o nome constitui um direito essencial, indisponível e imprescritível. Entretanto, as transformações sociais contemporâneas exigem a ampliação dessa compreensão para abarcar a pluralidade das identidades de gênero. Assim, o nome social surge como mecanismo de concretização do direito à identidade, promovendo inclusão e respeito às diferenças.

Nesse sentido, a dignidade humana assume caráter normativo e orientador das políticas públicas e decisões judiciais. O reconhecimento do nome social não representa privilégio ou concessão estatal, mas sim a materialização de direitos fundamentais que visam garantir igualdade substancial. Trata-se, portanto, de uma exigência do próprio Estado Democrático de Direito.

Conforme leciona Sarlet (2017):

A dignidade da pessoa humana constitui o valor-fonte do sistema constitucional brasileiro, irradiando efeitos sobre todos os direitos fundamentais. Sua função é assegurar a cada indivíduo condições mínimas para o desenvolvimento da personalidade, garantindo respeito à identidade, à autonomia e à integridade moral. Nesse sentido, qualquer prática institucional que negue a identidade social de um indivíduo representa violação direta desse princípio, uma vez que impede o reconhecimento social e jurídico da pessoa em sua dimensão existencial (Sarlet, 2017, p. 92).

A partir dessa perspectiva, percebe-se que a identidade não pode ser reduzida a critérios meramente formais ou biológicos. A construção identitária envolve reconhecimento social e autorrepresentação, elementos indispensáveis para a cidadania plena. A negativa institucional do nome social, portanto, configura obstáculo à inclusão social e ao exercício de direitos fundamentais básicos.

No campo dos direitos da personalidade, Gonçalves (2020), enfatiza a centralidade do nome como elemento da identidade jurídica:

O nome civil é um dos atributos essenciais da personalidade jurídica, pois permite a individualização do sujeito no meio social e nas relações jurídicas. Entretanto, sua função não é apenas formal, mas também simbólica e social, refletindo a identidade pessoal do indivíduo. Assim, a proteção jurídica do nome deve considerar não apenas o registro civil, mas também a realidade social e psicológica do sujeito, especialmente quando se trata de assegurar o respeito à dignidade humana e à autodeterminação (Gonçalves, 2020, p. 128).

Dessa forma, a proteção ao nome social representa evolução do direito civil e constitucional brasileiro, alinhando-se aos princípios de igualdade, liberdade e dignidade. O reconhecimento jurídico do nome social constitui instrumento de inclusão e justiça social, promovendo o respeito às identidades e reduzindo situações de discriminação institucional.

Conclui-se, portanto, que o nome social não é apenas uma questão administrativa ou burocrática, mas um direito fundamental vinculado à dignidade humana e à identidade pessoal. Sua garantia representa avanço civilizatório e reafirma o compromisso do Estado com a promoção dos direitos humanos e da igualdade material.

Acesso à Justiça como Direito Fundamental e sua Dimensão Social

O acesso à justiça constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, sendo reconhecido como condição indispensável para a efetivação dos demais direitos fundamentais. Não se trata apenas da possibilidade formal de ingressar com ações judiciais, mas da garantia de que todos os indivíduos possam obter soluções justas, adequadas e efetivas para seus conflitos. Nesse sentido, o acesso à justiça possui natureza material, social e institucional.

Historicamente, a concepção clássica de acesso à justiça estava limitada à ideia de ingresso em juízo. Entretanto, com a evolução do constitucionalismo contemporâneo, passou-se a compreender que o verdadeiro acesso envolve a eliminação de barreiras econômicas, culturais, sociais e institucionais. Essa mudança de paradigma ampliou a responsabilidade do Estado na promoção de políticas públicas voltadas à inclusão jurídica.

No caso das pessoas que utilizam nome social, o acesso à justiça assume contornos ainda mais complexos, pois envolve não apenas questões processuais, mas também o reconhecimento da identidade e da dignidade humana. A ausência de mecanismos institucionais adequados pode gerar constrangimentos, discriminações e até mesmo a exclusão dessas pessoas do sistema judicial.

Assim, o acesso à justiça deve ser compreendido como um direito fundamental de natureza instrumental, isto é, um direito que viabiliza o exercício de outros direitos. Sem acesso efetivo ao sistema de justiça, direitos fundamentais como igualdade, liberdade e dignidade tornam-se meramente formais e desprovidos de eficácia prática.

Nesse contexto, Cappelletti e Garth (2002) destacam a evolução do conceito de acesso à justiça, enfatizando que esse direito passou a ser compreendido não apenas como a possibilidade formal de ingressar em juízo, mas como a garantia efetiva de condições reais para que todos os cidadãos possam ter seus direitos reconhecidos e protegidos pelo Estado.

O acesso à justiça pode ser considerado o mais básico dos direitos humanos, pois dele depende a efetividade de todos os demais direitos. Não basta

garantir a existência formal de tribunais e procedimentos legais; é necessário assegurar que todas as pessoas, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural, possam realmente utilizar o sistema judicial. A justiça deve ser acessível, compreensível e capaz de oferecer soluções adequadas às necessidades sociais (Cappelletti; Garth, 2002, p. 12).

A partir dessa compreensão, torna-se evidente que a exclusão institucional de determinados grupos representa violação direta ao princípio da igualdade. Quando o sistema de justiça não reconhece ou não respeita o nome social, cria-se uma barreira simbólica e estrutural que impede a plena participação dessas pessoas no exercício da cidadania.

No contexto brasileiro, o acesso à justiça também possui dimensão constitucional, sendo garantido pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição. Entretanto, a efetividade desse princípio depende da existência de práticas institucionais inclusivas e respeitosas, especialmente em relação a grupos vulneráveis.

Nesse sentido, Watanabe (2019) ressalta essa dimensão social do acesso à justiça:

O acesso à justiça não se esgota na possibilidade de ingressar em juízo, mas implica a garantia de um sistema judicial capaz de oferecer respostas adequadas, céleres e justas. Trata-se de um direito fundamental que exige a remoção de obstáculos econômicos, sociais e culturais, bem como a criação de mecanismos institucionais que promovam igualdade material. A justiça deve ser vista como serviço público essencial, voltado à concretização dos direitos fundamentais (Watanabe, 2019, p. 35).

Dessa forma, percebe-se que o acesso à justiça envolve dimensões jurídicas, sociais e institucionais. No caso das pessoas que utilizam nome social, a ausência de reconhecimento adequado pode resultar em exclusão simbólica, constrangimento e dificuldades práticas na tramitação de processos judiciais.

Conclui-se, portanto, que garantir o acesso à justiça exige não apenas reformas legais, mas também mudanças institucionais e culturais. O reconhecimento do nome social no âmbito do sistema judicial representa passo essencial para a promoção da igualdade material e para a construção de uma justiça verdadeiramente inclusiva.

Barreiras Institucionais no Reconhecimento do Nome Social no Sistema de Justiça

O reconhecimento do nome social no sistema de justiça brasileiro ainda enfrenta diversas barreiras institucionais que comprometem a efetividade dos direitos fundamentais das pessoas trans e de outros indivíduos que utilizam essa

forma de identificação. Tais obstáculos não se limitam ao campo normativo, mas se manifestam principalmente nas práticas administrativas, nos procedimentos burocráticos e na cultura organizacional das instituições jurídicas.

Entre as principais barreiras institucionais, destacam-se a ausência de padronização nos sistemas processuais, a falta de capacitação dos servidores públicos e a resistência cultural presente em determinados segmentos do sistema judicial. Essas dificuldades demonstram que o problema do reconhecimento do nome social não é apenas jurídico, mas também estrutural e simbólico.

A inexistência de protocolos claros para o uso do nome social em documentos judiciais, sistemas eletrônicos e audiências representa um dos maiores desafios. Muitas vezes, mesmo havendo normativas administrativas, sua aplicação depende da interpretação individual de servidores ou magistrados, o que gera insegurança jurídica e tratamento desigual.

A linguagem jurídica tradicional, historicamente construída sob bases formais e rígidas, contribui para a manutenção dessas barreiras. A predominância de registros civis como único parâmetro de identificação impede a incorporação de perspectivas mais inclusivas e humanizadas no funcionamento do sistema de justiça.

Nesse contexto, Dias (2016) discute a dimensão institucional dessas dificuldades:

As barreiras enfrentadas por pessoas trans no sistema de justiça não decorrem apenas da ausência de normas, mas, sobretudo, da resistência institucional em reconhecer identidades que fogem ao padrão tradicional. O não reconhecimento do nome social nos atos processuais gera constrangimento, viola a dignidade da pessoa humana e impede o pleno exercício da cidadania. A superação dessas barreiras exige mudanças culturais, capacitação profissional e adequação das estruturas administrativas do Poder Judiciário (Dias, 2016, p. 84).

Outro aspecto relevante refere-se ao impacto psicológico e social dessas barreiras. A negativa ou o uso incorreto do nome social durante audiências, atendimentos ou tramitação processual pode gerar situações de constrangimento, humilhação e revitimização, afastando essas pessoas do sistema judicial.

As barreiras institucionais também se manifestam na falta de integração entre os diferentes órgãos do sistema de justiça. Enquanto alguns tribunais já adotaram políticas de reconhecimento do nome social, outros ainda não possuem regulamentação específica, criando desigualdade regional no acesso aos direitos.

Sarmiento (2018), analisa essa dimensão estrutural da exclusão institucional:

A exclusão institucional ocorre quando as estruturas do Estado, mesmo sem intenção explícita de discriminar, reproduzem padrões que dificultam o acesso de determinados grupos aos direitos fundamentais. No caso das

peças trans, a ausência de reconhecimento do nome social nos sistemas administrativos e judiciais representa uma forma de discriminação estrutural, pois impede o exercício pleno da cidadania e reforça a marginalização social (Sarmiento, 2018, p. 157).

Essa perspectiva evidencia que o problema não se limita a atos isolados de discriminação, mas está relacionado a padrões institucionais que reproduzem desigualdades históricas. A mudança desse cenário exige políticas públicas estruturadas, formação continuada de profissionais e revisão dos procedimentos administrativos.

A transformação digital do sistema de justiça brasileiro, embora tenha ampliado a eficiência processual, também trouxe novos desafios. Muitos sistemas eletrônicos ainda não possuem campos específicos para registro do nome social, o que demonstra a necessidade de adequações tecnológicas alinhadas aos princípios de inclusão e dignidade.

Portanto, a superação das barreiras institucionais depende de ações integradas que envolvam mudanças normativas, administrativas e culturais. Somente por meio dessas transformações será possível garantir que o sistema de justiça atue de forma verdadeiramente inclusiva e compatível com os direitos fundamentais.

Políticas Públicas e Avanços Normativos sobre Nome Social no Brasil

A consolidação do direito ao uso do nome social no Brasil está diretamente relacionada ao desenvolvimento de políticas públicas e avanços normativos voltados à promoção da igualdade e ao combate à discriminação. Nos últimos anos, observa-se a ampliação de instrumentos jurídicos e administrativos destinados a garantir o reconhecimento da identidade de gênero e a assegurar o acesso efetivo aos direitos fundamentais.

As políticas públicas voltadas ao nome social surgiram inicialmente no âmbito administrativo, especialmente em setores como educação e saúde, antes de alcançarem o sistema de justiça. Essas iniciativas, segundo Mendes(2019) foram fundamentais para a construção de uma cultura institucional mais inclusiva, capaz de reconhecer a diversidade identitária existente na sociedade brasileira.

Um marco importante nesse processo foi a regulamentação do uso do nome social em órgãos da administração pública federal, por meio de decretos e portarias que estabeleceram diretrizes claras para o atendimento de pessoas trans. Essas normas demonstram que a efetivação dos direitos não depende apenas da legislação formal, mas também de políticas institucionais capazes de transformar práticas administrativas.

O Poder Judiciário brasileiro passou a adotar medidas progressivas para garantir o uso do nome social em registros processuais e sistemas eletrônicos. Tribunais passaram a editar resoluções internas, reconhecendo a necessidade de adaptação institucional às demandas sociais contemporâneas.

Nesse sentido, Sarlet (2017) destaca a importância das políticas públicas como instrumentos de concretização dos direitos fundamentais:

Os direitos fundamentais não se realizam apenas por meio de sua previsão constitucional, mas exigem a implementação de políticas públicas que assegurem sua efetividade prática. A atuação do Estado deve se orientar pela promoção da dignidade da pessoa humana, o que implica a adoção de medidas administrativas e normativas destinadas a remover barreiras sociais e institucionais que dificultam o exercício dos direitos (Sarlet, 2017, p. 312).

Outro avanço relevante foi a decisão do Supremo Tribunal Federal que permitiu a alteração do nome e do gênero no registro civil sem a necessidade de cirurgia ou decisão judicial, representando um marco na proteção dos direitos da personalidade. Essa medida reduziu significativamente obstáculos burocráticos e contribuiu para a ampliação do reconhecimento jurídico das identidades trans.

Apesar desses avanços, ainda existem desafios importantes na implementação das políticas públicas. A ausência de uniformidade entre os entes federativos, a falta de capacitação de servidores e a resistência cultural em algumas instituições dificultam a plena efetivação dessas normas.

Barroso (2020), analisa o papel das políticas públicas na transformação social e na promoção da igualdade:

A efetividade dos direitos fundamentais depende da atuação positiva do Estado, por meio de políticas públicas que promovam a inclusão social e reduzam desigualdades estruturais. O reconhecimento do nome social representa uma medida essencial para garantir a cidadania plena, pois permite que o indivíduo seja identificado conforme sua identidade, assegurando respeito, dignidade e acesso igualitário aos serviços públicos (Barroso, 2020, p. 228).

Nesse contexto, as políticas públicas voltadas ao nome social devem ser compreendidas como instrumentos de justiça social, capazes de promover o reconhecimento e a inclusão de grupos historicamente marginalizados. A integração entre normas jurídicas, práticas administrativas e ações educativas é fundamental para consolidar esses avanços.

Outro aspecto essencial é a necessidade de monitoramento e avaliação contínua dessas políticas, garantindo sua eficácia e adaptabilidade às mudanças sociais. A participação da sociedade civil e dos movimentos sociais também desempenha papel crucial na construção e no aprimoramento dessas iniciativas.

Portanto, embora o Brasil tenha avançado significativamente na regulamentação do nome social, a plena efetivação desse direito depende da continuidade das políticas públicas, da capacitação institucional e do fortalecimento de uma cultura jurídica comprometida com a dignidade humana e a igualdade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados desta pesquisa evidenciam que, apesar dos avanços normativos relacionados ao reconhecimento do nome social no Brasil, ainda persistem barreiras institucionais significativas que dificultam o pleno acesso à justiça por pessoas trans e por indivíduos cuja identidade não corresponde ao nome civil registrado. A análise bibliográfica permitiu identificar que tais obstáculos estão relacionados principalmente a fatores estruturais, administrativos e culturais presentes nas instituições jurídicas.

Verificou-se que a principal dificuldade está na aplicação prática das normas existentes. Embora haja regulamentações que garantam o uso do nome social em órgãos públicos e no sistema de justiça, sua implementação ainda ocorre de forma desigual entre diferentes tribunais, estados e instituições. Esse cenário, segundo Farias (2017) demonstra a existência de uma lacuna entre o reconhecimento jurídico formal e a efetividade dos direitos.

Outro resultado importante refere-se à influência das barreiras simbólicas e culturais no acesso à justiça. A literatura aponta que o constrangimento decorrente do uso inadequado do nome civil em ambientes institucionais pode desencorajar pessoas trans a buscar proteção judicial, contribuindo para a invisibilidade dessas demandas no sistema jurídico.

A pesquisa também revelou que a falta de capacitação específica de profissionais do direito constitui um fator relevante para a manutenção dessas dificuldades. A ausência de formação sobre diversidade e direitos humanos nos cursos jurídicos e na formação continuada de servidores públicos contribui para práticas institucionais excludentes.

A análise dos estudos indicou que as soluções mais eficazes envolvem a adoção de políticas institucionais integradas, incluindo atualização de sistemas eletrônicos, padronização de procedimentos administrativos e promoção de ações educativas voltadas à sensibilização dos operadores do direito.

Com base nos dados analisados, foi possível organizar um quadro sintético que ilustra as principais barreiras identificadas e as estratégias sugeridas para sua superação.

Quadro 1: Barreiras Institucionais e Estratégias para Garantia do Nome Social no Acesso à Justiça.

Dimensão	Principais Barreiras Identificadas	Estratégias de Superação
Administrativa	Falta de padronização em sistemas judiciais	Atualização tecnológica e inclusão de campos específicos para nome social
Cultural	Resistência institucional e preconceito implícito	Capacitação contínua e formação em direitos humanos
Jurídica	Aplicação desigual das normas existentes	Uniformização de procedimentos e regulamentações nacionais
Social	Desestímulo ao acesso à justiça	Campanhas educativas e políticas públicas inclusivas

Quadro Elaborado pelos autores – fevereiro - 2026

A discussão dos resultados demonstra que o reconhecimento do nome social deve ser compreendido como parte integrante do direito fundamental à dignidade da pessoa humana e do princípio do acesso universal à justiça. A garantia desse direito não se limita à existência de normas jurídicas, mas depende da transformação efetiva das práticas institucionais.

Outro ponto relevante observado refere-se à necessidade de articulação entre diferentes esferas do poder público. A implementação eficaz do nome social exige cooperação entre órgãos do judiciário, administração pública, sistema educacional e sociedade civil, de modo a promover uma mudança estrutural no tratamento das identidades de gênero.

Os dados analisados também reforçam que a digitalização do sistema de justiça, embora represente um avanço significativo, precisa incorporar princípios de inclusão e diversidade. Sistemas eletrônicos que não permitem o registro do nome social acabam reproduzindo formas indiretas de exclusão institucional.

A literatura destaca que o reconhecimento do nome social possui impacto direto na efetividade do exercício da cidadania. Quando o indivíduo é identificado conforme sua identidade, aumenta a confiança nas instituições e amplia-se a possibilidade de participação social e jurídica.

Assim, os resultados desta pesquisa indicam que a superação das barreiras institucionais relacionadas ao nome social depende de uma abordagem multidimensional, envolvendo mudanças normativas, administrativas, tecnológicas e culturais. Somente por meio dessa integração será possível garantir um acesso à justiça verdadeiramente inclusivo e compatível com os princípios constitucionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar as barreiras institucionais relacionadas ao reconhecimento do nome social e seus impactos no acesso à justiça no contexto brasileiro. A partir da revisão bibliográfica realizada, foi possível compreender que, embora existam avanços normativos importantes, a efetividade desse direito ainda enfrenta desafios significativos no âmbito das práticas institucionais e administrativas.

Os resultados evidenciaram que a principal dificuldade não está na ausência de previsão jurídica, mas na implementação concreta das normas existentes. Observou-se que o reconhecimento do nome social ainda ocorre de forma desigual entre diferentes instituições e regiões do país, o que demonstra a necessidade de padronização de procedimentos e fortalecimento de políticas públicas voltadas à inclusão.

Outro aspecto relevante identificado refere-se às barreiras culturais presentes no sistema de justiça. A persistência de práticas baseadas em concepções tradicionais de identidade e registro civil contribui para a manutenção de situações de constrangimento e exclusão, dificultando o pleno exercício da cidadania por pessoas trans e por aqueles que utilizam o nome social.

A pesquisa também destacou a importância da capacitação de profissionais do direito e servidores públicos. A ausência de formação específica sobre diversidade, direitos humanos e inclusão institucional constitui um fator determinante para a reprodução de práticas discriminatórias, ainda que de forma não intencional.

Verificou-se que a transformação digital do sistema judicial representa tanto uma oportunidade quanto um desafio. Embora os sistemas eletrônicos tenham ampliado a eficiência processual, muitos ainda não contemplam adequadamente o registro do nome social, evidenciando a necessidade de adaptação tecnológica alinhada aos princípios constitucionais.

Outro ponto fundamental refere-se ao papel das políticas públicas na efetivação dos direitos fundamentais. O reconhecimento do nome social deve ser compreendido como uma medida de justiça social, capaz de promover igualdade, dignidade e inclusão. Nesse sentido, a atuação integrada entre diferentes esferas do poder público é essencial para garantir a implementação efetiva dessas políticas.

A análise realizada também demonstrou que o acesso à justiça não se limita à possibilidade formal de ingressar com ações judiciais, mas envolve a garantia de condições reais para que os indivíduos sejam tratados com respeito e reconhecidos

em sua identidade. O nome social, portanto, constitui elemento central para a construção de um sistema jurídico mais humanizado e democrático.

Conclui-se, portanto, que a superação das barreiras institucionais relacionadas ao nome social exige mudanças estruturais que envolvam atualização normativa, capacitação profissional, adequação tecnológica e transformação cultural. Somente por meio dessas ações integradas será possível assegurar um acesso à justiça verdadeiramente inclusivo, compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 12. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2016. Disponível em: <https://ceaf.mpac.mp.br/wp-content/uploads/2-Manual-de-Direito-das-Familias-Maria-Berenice-Dias.pdf>. Acesso em: 23 mar 2026.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: parte geral e LINDB**. 15. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

GONÇALVES, João Silva. **Direito e inclusão social**. São Paulo: Atlas, 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e direitos fundamentais. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 54, n. 2, p. 45-60, 2019.